



MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Dom Pedro II nº 110 - Centro - Quatro Barras - PR - CEP 83.420-000

Telefone: (41) 3671-8000 - CNPJ: 76.105.568/0001-39

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº. 20.565/2025

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PARECER JURÍDICO Nº 415/2025

EMENTA: ANÁLISE DE CONFORMIDADE JURÍDICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, II e §2º DA LEI 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO. OPINA PELO PROSSEGUIMENTO COM CONDICIONANTES.

1. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, processo para contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa **APPLAUSE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **51.602.165/0001-74**, **REPRESENTANTE EXCLUSIVA DA BANDA APPLAUSE**, no valor de R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais), para a 1º Festa do Torresmo e do Chopp de Quatro Barras, nos dias 12, 13 e 14/12/2025.

O processo foi instruído com: a) Documento de Formalização de Demanda (fls. 01/02); b) Conferência de documentos (f. 03); c) Proposta Comercial (fls. 04/10; 23); d) Notas Fiscais (fls. 11/14); e) Certidão Negativa de Débitos Municipal, Estadual, Municipal e Certificado de Regularidade de FGTS (fls. 15/19; 30); f) Consulta de optante pelo Simples Nacional e/ou SIMEi (f. 20); g) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (f. 21); h) Despacho da Central de Compras (f. 22); i) Contrato Social (fls. 24/28); j) Certidão Negativa de Falência, Concordatas e Recuperação Judicial (f. 29); k) Carta de Exclusividade Empresarial e Declarações (fls. 31/33); l) Documentos de reconhecimento popular e crítica especializada (fls. 34/36); m) Consulta aos impedidos de contratar do TCE/PR (f. 37); n) Certidão negativa de licitantes inidôneos do TCU (f. 38); o) Estudo Técnico Preliminar (fls. 39/56); p) Termo de Referência (fls. 57/71); q) Análise de Riscos (fls. 72/75); r) Decretos nº. 10.641/2025 e 11.114/2025 - Designa os fiscais e gestores de contratos (fls. 75/82); r) Decretos nº. 9.869/2024, 10.657/2025 e 11.116/2025 - Designa servidores para planejamento de licitações (fls. 83/87); s) Quadro Comparativo de Preços (f. 88); t) Checklist - Anexo I - Formação de Estimativa de Preços, e Anexo II - Documento de Apresentação de Cotação de Preços do Decreto Municipal nº 9.618/2024 (fls. 89/90); u) Orçamentos (fls. 91/95); v) Declaração de Indicação de Dotação Orçamentária (f. 96); w) Razões Para a Contratação por Inexigibilidade (fls. 97/98); x) Autorização do Chefe do Poder Executivo (f. 99); y) Check-list para abertura de processo licitatório (f. 100).

É o relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Do escopo de Análise



MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Dom Pedro II nº 110 - Centro - Quatro Barras - PR - CEP 83.420-000

Telefone: (41) 3671-8000 - CNPJ: 76.105.568/0001-39

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o art. 53, §4º da Lei 14.133/2021. Nesse aspecto, o parecer caracteriza-se como um ato opinativo que não vincula o administrador, possuindo este a discricionariedade de seguir a opinião disposta ou não.

Por exceder o escopo da análise jurídica, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Ressalta-se ainda que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.2 Da inexigibilidade de licitação

Trata-se de consulta com o intuito de apreciar a possibilidade de contratação direta através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A inexigibilidade de licitação é a forma de contratar nas situações em que é inviável a competição quando pela ausência de pluralidade de ofertantes ou pela natureza do objeto a ser contratado não é possível definir parâmetros objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.

A contratação de artista se enquadra na segunda hipótese, uma vez que critérios como talento, originalidade e carisma não mensuráveis objetivamente. Entre as exigências legais consta a de que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.3 Da instrução do processo

A instrução dos processos de contratação direta está estabelecida no art. 72 da Lei 14.133/2021 que estabeleceu:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Dom Pedro II nº 110 - Centro - Quatro Barras - PR - CEP 83.420-000

Telefone: (41) 3671-8000 - CNPJ: 76.105.568/0001-39

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

A demanda está formalizada pelo Documento de Formalização de Demanda de fls. 01/02. A seguir vem o Estudo Técnico Preliminar (39/56), que descreveu adequadamente a necessidade, apresentou estimativa da quantidade e do preço da contratação, definiu os requisitos da contratação, no quesito levantamento de mercado reforçou o âmbito da região que abrange o estilo musical da artista com a identidade cultural da comunidade local.

O ETP descreveu a solução como um todo, justificou o não parcelamento, identificou contratações correlatas, descreveu que a contratação está alinhada no plano de contratações anual, demonstrou os resultados pretendidos, relatou as providências prévias ao contrato, justificou os impactos ambientais, definiu não ser um serviço contínuo e ao final decide pela viabilidade da contratação, estando devidamente assinado pela funcionária da Central de Compras que elaborou o estudo e pela Secretária de Administração.

Na sequência, foi realizada a análise de riscos (fls. 72/75) da contratação à qual está adequada à inexigibilidade de licitação e ao objeto contratado.

O Termo de Referência (fls. 57/71) apresentado descreve o objeto, contém a justificativa da escolha da contratada, as condições da execução do objeto, descreve as obrigações das partes, critérios de pagamento, valor estimado da contratação e demonstração da dotação orçamentária, estando devidamente assinado pela funcionária da Central de Compras que elaborou o estudo e pela Secretária de Administração.

No que se refere às datas de elaboração dos artefatos observou-se que o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Análise de Riscos estão todos com a mesma data de 05/12/2025. Nesse aspecto, a Procuradoria reproduz o alerta do Tribunal de Contas da União acerca da necessidade de elaboração tempestiva e apropriada dos artefatos do processo em respeito ao princípio do planejamento:

A elaboração açodada, pró-forma e a posteriori dos artefatos essenciais ao planejamento da contratação – Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico – apenas com o fito de cumprir o rito processual, em subversão da sequência processual prevista, definindo-se primeiro a forma de contratar para em seguida elaborar os documentos destinados a sustentar tal definição, o que desrespeita o princípio fundamental do planejamento e do controle insculpidos nos incisos I e V do art. 6, do Decreto-lei 200/1967. (TCU - Acórdão 122/2020).



MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Dom Pedro II nº 110 - Centro - Quatro Barras - PR - CEP 83.420-000

Telefone: (41) 3671-8000 - CNPJ: 76.105.568/0001-39

Verifica-se que a proposta apresentada às fls. 04/10 e 23 atende ao disposto no art. 94, §2º, da Lei nº 14.133/2021, **contudo, não está assinada pelo representante legal.**

Há quadro demonstrativo de preços (f. 88) consolidando as informações das Notas Fiscais às fls. 11/14, e pesquisa no banco de preços de outras contratações (fls. 91/95), demonstrando a compatibilidade do valor a ser pago com o praticado pelos mesmos artistas em outras contratações.

Foi apresentado o Anexo I da Formação de Estimativa de Preços, e Anexo II - Documento de Apresentação de Cotação de Preços do Decreto Municipal nº 9.618/2024 (fls. 89/90), devidamente assinado pela servidora da Central de Compras e da Secretária de Administração.

Consta às fls. 31/32, a Carta de Exclusividade apresentado pela empresa contratada que demonstra o atendimento ao disposto no art. 74, §2º, da Lei nº 14.133/2021, quanto à representação exclusiva da banda.

Verifica-se que às fls. 34/36 foram apresentadas impressões das mídias sociais do cantor e publicações de shows realizados em outros municípios. A instrução demanda comprovação de **métricas de alcance e engajamento nas mídias sociais e/ou manifestações da crítica especializada, garantindo que a escolha seja compatível com o porte do evento e afaste preferências pessoais do gestor, conforme entendimento do TCE/PR:**

(...)De acordo com a doutrina do professor Marçal Justen Filho, citada naquela decisão, o requisito legal busca evitar contratações arbitrárias, "em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude". Nesse contexto, imperioso concluir que a exigência legal para contratação de profissional de setor artístico de que este possua consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública tem o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, devendo ser demonstrado, mediante justificativa escrita e documentos comprobatórios, que a escolha do artista se coaduna com o porte e o tipo de evento em que ocorrerá a apresentação. (Acórdão 761/2020 – TCE/PR – Plenário) (grifo nosso)

No que se refere à regularidade jurídica, fiscal e social foram apresentados: i) certidão negativa de débitos municipal, estadual, municipal e certificado de regularidade de FGTS (fls. 15/19; 30); ii) consulta de optante pelo simples nacional e/ou SIMEI (f. 20); iii) comprovante de inscrição e de situação cadastral (f. 21); iv) contrato social (fls. 24/28); v) certidão negativa de falência, concordatas e recuperação judicial (f. 29); vi) carta de exclusividade empresarial e declarações (fls. 31/33); vii) consulta aos impedidos de contratar do TCE/PR (f. 37); viii) Certidão negativa de licitantes inidôneos do TCU (f. 38).

O processo contém documento da indicação de dotação orçamentária (f. 96), e nos termos do art. 3º, X, e está autorizada pelo Chefe do Poder Executivo (f. 99). Prejudicada a análise de minuta de contrato diante da ausência no processo.

Por fim, é necessário a repaginação do processo à partir da f. 75.

R



MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Dom Pedro II nº 110 - Centro - Quatro Barras - PR - CEP 83.420-000
Telefone: (41) 3671-8000 - CNPJ: 76.105.568/0001-39

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento da contratação da empresa **EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 51.602.165/0001-74**, por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art.74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, recomenda-se atenção ao planejamento das contratações, conforme Acórdão 122/2020 do TCU, e condicionando-se à: 3.1) Substituição da proposta apresentada às fls. 04/10 e 23, para que contenha a assinatura do representante legal da empresa; 3.2) Documentos que evidenciem a consagração pela opinião pública ou pela crítica especializada, como métricas de alcance e engajamento e manifestações da crítica especializada para comprovar a notória especialização do cantor; 3.3) A repaginação do processo à partir da f. 75; 3.4) Publicação no PNCP conforme artigo 94, II da Lei 14133/2021, atentando-se para a divulgação das informações do §2º desse mesmo artigo; 3.5) Publicação do Extrato da contratação no Diário Oficial do Município e Diário Oficial do Estado; 3.6) Divulgação do processo integralmente no Portal da Transparência.

É o parecer.

Quatro Barras, 09 de dezembro de 2025.

RENATA CAROLINE KROSKA

Procuradora do Município
OAB/PR nº. 58.096

Em colaboração:

FRANCIANE PAOLA BORGES DA COSTA

Auxiliar Administrativo
Decreto nº. 4.665/2016